



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 13001/20**

Objeto: Defesa Complementar

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00025/2021

Trata-se de defesa complementar apresentada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, Documento TC n.º 27533/21, onde a ilustre autoridade pleiteia, em síntese, a concessão do prazo de 24 (vinte quatro) horas para a juntada de peças relacionadas à prestação de contas da entrega de cestas básicas, com o objetivo de corroborar com os argumentos apresentados em sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, é importante evidenciar que, após a preliminar suscitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB e o devido chamamento, o Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes encartou defesa, fls. 556/835. Assim, ao analisar o petitório da referida autoridade, constata-se a impossibilidade de anexação aos autos do presente feito das peças complementares apresentadas, notadamente diante da vedação consignada no art. 87, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 87. Compete ao Relator:

(...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento. (grifo inexistente no original)

Ante o exposto, não tomo conhecimento do artefato técnico enviado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, e remeto a documentação protocolizada neste Sinédrio de Contas, Documento TC n.º 27533/21, à Divisão de Expediente e Protocolo – DIEP, para adoção das medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 13001/20**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 27 de abril de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 27 de Abril de 2021 às 08:40



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR